



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP  
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

214

## CONTRATO N.º 70/2018 (Pregão Presencial N.º04/2018)

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, Estado São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.119/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Odirlei Reis, RG. 33.710.990-4 SSP/SP e CPF sob nº 294.347.368-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Vereador Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, cidade de Conchas, S/P, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº57.623.761/0001-17 e Inscrição Estadual N°692.013.340.117, com sede na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Rodrigues, S/Nº - KM 01 – Ceo: 18.530-000 – CX. Postal 55, email: dnp@grupodnp.com.br, Fone: (15) 3282-2251, neste ato representada por Nelson Benedito Foresto, Sócio/Administrador, CPF 130.481.028-33 – RG 16.144.254-7, conforme consta do contrato social, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial N° 04/2018 – Ata de Registro de Preços nº 10/2018, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, nos termos do Convênio nº1020/2018, Secretaria de Planejamento e Gestão / Subsecretaria de Articulação com Municípios, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a execução de 25.626,93 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade, em conformidade com o presente edital, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária global e Individualizada por rua, cronograma de execução físico financeiro e projetos de recape das ruas, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial N.º04/2018 e seus respectivos anexos, Ata de Registro de Preços nº 10/2018, Convênio nº1020/2018, Secretaria de Planejamento e Gestão / Subsecretaria de Articulação com Municípios, e proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

1.3 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados nas obras.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 - **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2.2 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contratada terá o prazo de até 31 de dezembro de 2018 para concluir os serviços de recapeamento asfáltico, a contar a partir da emissão da OIS do Departamento de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP  
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

215

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

3.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

3.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

3.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

3.5. **Garantia do Contrato** - A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias úteis a partir da assinatura deste termo para apresentar como garantia contratual o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato, através de uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA de acordo com o edital e seus anexos;  
II - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;  
B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - A obra a ser executada prevê obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos e legislação ambiental aplicável.

4.3 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

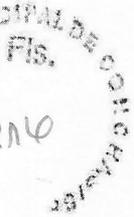
4.4 - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

4.5 - Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP  
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br



- 4.6 - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
  - Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento da obra, sob ônus da CONTRATADA.
- 4.7 - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
- 4.8 - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
- 4.9 - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
- Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
  - Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
- 4.10 - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.
- 4.11 - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
- 4.12 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
- 4.13 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

- 5.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 5.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços de recapeamento asfáltico objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.3 - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.
- 5.4 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP  
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

217

CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA SÉXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 605.494,21 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)**, conforme preços unitários transcritos abaixo e de acordo com planilhas de preços unitários por rua.

Itens	Descrição dos Serviços	Unid.	Quat.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Placa de identificação para obra 4,00 x 1,50m	m <sup>2</sup>	6,00	330,00	1.980,00
2	Varrição de pavimento para pintura de ligação	m <sup>2</sup>	25.626,93	0,85	21.782,89
3	Regularização de Binder - esp. 1.50 cm p/ 20% do pavimento	m <sup>2</sup>	25.626,93	1,30	33.315,01
4	Imprimadura betuminosa ligante RR 2C	m <sup>2</sup>	25.626,93	2,50	64.067,33
5	Aplicação da camada de rolamento com CBUQ 3,00 cm acabado	m <sup>2</sup>	25.626,93	18,90	484.348,98
VALOR TOTAL DO CONTRATO ..... R\$					605.494,21

7.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

7.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços efetivamente medidos a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Secretário competente da Prefeitura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Para efetivação do pagamento a Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação.

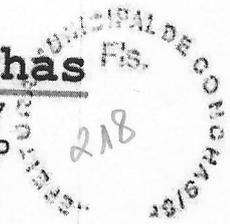
8.3 - Correrão por conta exclusiva da empresa Contratada:

a) todos os impostos, frete e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP  
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br



b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5 - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

8.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

8.7 - A Contratada deverá fazer constar na emissão da nota fiscal a quantidade de horas trabalhadas, valor global, tipo de veículo e local da prestação dos serviços.

8.8 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.9 - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.11 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Detentora da Ata, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

219

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Conchas por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.4 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

10.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas para a execução do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, junto ao orçamento-programa vigente do município.

- Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria Municipal de Obras e Habitação, Funcional Programática: 15.451.0011.1.134 - Recape Asfáltico em Ruas da Cidade, categoria Econômica: 44.90.51.00 - Obras e Instalações, Nº Red. 1246 / Desdobr. 1247 (Fonte de Recurso: (02) Transferências de Convênios Estaduais), : 02.08 - Secretaria de Serviços Públicos, Funcional Programática: 1545200112.056 - Manut. Logradouros Públicos e Obras, Categoria Econômica: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nº Red. 327, Desdobr. 472 (tesouro).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - São obrigações da Contratada:

a) Manter durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade;



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP  
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br



- b) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive os serviços recusados por não atenderem ao edital.
- d) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela PREFEITURA;
- e) Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento.
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da presente Ata;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Detentora da Ata, a terceiros, seus empregados ou prepostos.

## 12.2 - São obrigações da PREFEITURA:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.3 - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

15.4 - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE**

17.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

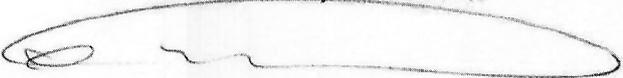
18.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o **Foro da Conchas/SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

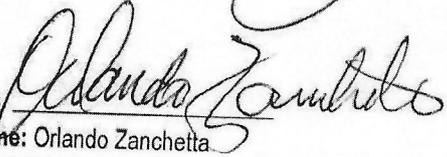
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Conchas, em 11 de junho de 2018.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**  
Odirlei Reis Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

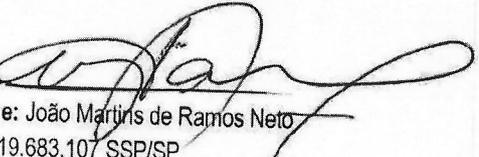
  
**D.N.P TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO FORESTO LTDA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Ass. 

Nome: Orlando Zanchetta

RG. 5.328.860 SSP/SP

Ass. 

Nome: João Martins de Ramos Neto

RG. 19.683.107 SSP/SP



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP  
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

Fls.

202

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Conchas

**CONTRATADA:** D.N.P TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO FORESTO LTDA

**CONTRATO N° 70/2018 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°10/2018)**

**OBJETO:** Serviços de recapeamento asfáltico com CBUQ, em diversas ruas no município de Conchas, Convênio n°1020/2018, Secretaria de Planejamento e Gestão / Subsecretaria de Articulação com Municípios.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 11 de junho de 2018

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.247.268-48 RG: 27.919.347-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981 End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, n° 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

email institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br / email pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: 

### **Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.247.268-48 RG: 27.919.347-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981 End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, n° 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

email institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br / email pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: 

### **Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATADA:**

Nome: Nelson Benedito Foresto – Cargo: Sócio/Administrador

CPF 130.481.028-33 – RG 16.144.254-7

Data de Nascimento: 26/05/1964

Endereço residencial: Rua José Rodrigues, s/n KM 01 – Bairro Mandissunnga – Tietê/SP - CEP 18530-000

email institucional dnp@grupodnp.com.br - email pessoal: nelson.forest@gmail.com

Telefone(s): (15) 3282-2251

Assinatura: 